



Universidade de Brasília (UnB)  
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
(FACE)  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)  
Bacharelado em Ciências Contábeis

IANDRA MARTINS SANTOS

**Qualidade da evidência das transações entre partes relacionadas de empresas  
brasileiras**

Brasília, DF  
2023

IANDRA MARTINS SANTOS

**Qualidade da evidenciação das transações entre partes relacionadas de empresas  
brasileiras**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia ou Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Responsável:  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ludmila de Melo Souza

Linha de pesquisa:  
Contabilidade para usuários externos

Área:  
Contabilidade para usuários externos

Brasília, DF  
2023

MS237q Martins Santos, Iandra  
Qualidade da evidenciação das transações entre partes  
relacionadas de empresas brasileiras / Iandra Martins  
Santos; orientador Ludmila de Melo Souza. -- Brasília, 2023.  
35 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis ) --  
Universidade de Brasília, 2023.

1. Transações entre partes relacionadas. 2. Qualidade da  
evidenciação. 3. Disclosure. I. de Melo Souza, Ludmila,  
orient. II. Título.

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira  
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

IANDRA MARTINS SANTOS

QUALIDADE DA EVIDENCIAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES  
RELACIONADAS DE EMPRESAS BRASILEIRAS

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia ou Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

---

Profa. Ludmila de Melo Souza  
Orientadora  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade Brasília (UnB)

---

Prof. XXXXX  
Examinador  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

BRASÍLIA  
2023

*Dedico este trabalho à minha família,  
especialmente ao meu pai, Armando, por  
me inspirar e me motivar sempre a ir em  
busca dos meus objetivos.*

## AGRADECIMENTOS

Chegou o momento de concluir mais essa etapa da minha vida, após cinco anos de inúmeros aprendizados, descobertas profissionais e experiências nessa incrível universidade e nesse curso encantador. O momento da construção do desafiador Trabalho de Conclusão de Curso, foi enriquecedor e muito gratificante por se tratar de um tema que amei estudar mais a fundo. Me sinto muito grata e feliz por ter pessoas tão incríveis na minha vida e por poder compartilhar essas conquistas.

Antes de mais nada, eu gostaria de agradecer e expressar a minha profunda admiração pelo senhor Armando Alberto, cujo tenho orgulho de ser filha. O homem que me apresentou à apaixonante ciência contábil e quem trouxe inspiração, desde a minha infância, para o meu, agora, presente profissional. Muito obrigada pelos conselhos, ensinamentos, apoio e por me mostrar as consequências da vida. Lembro-me, como se fosse ontem, da sua emoção e felicidade no dia em que passei na UnB. Amo muito você!

Agradeço também ao meu companheiro de vida, que sempre me apoiou e acreditou no meu potencial, desde o vestibular até ao encerramento dessa graduação. Obrigada, Pedro Augusto, por sempre estar ao meu lado e por me incentivar e impulsionar tanto. Você consegue trazer leveza até mesmo para os maiores desafios e me motiva a querer ir cada vez mais longe.

Obrigada aos meus irmãos Iago e Musa, às minhas avós Estér e Alzira e aos meus tios Jamir, Adriana e Norma, que sempre me incentivaram e apoiaram, amo vocês. E Por falar em familiares, agradeço também à minha segunda família, Nair, Pedro e Paula, que sempre me motivaram e acolheram tão bem.

Aos meus grandes amigos Thiago Brasil, Lara, Pedro Burity e Sofia, meu agradecimentos por estarem sempre comigo. Quero agradecer também à minha querida e grande amiga Luísa, que, mesmo tão distante fisicamente, sempre esteve presente, me me apoiando e encorajando a dar o melhor de mim nesse trabalho.

Aos meus amigos da vida e colegas de curso, meus “contmgos”, Sara, Bianca, Ana Luiza, Caio, Raniel e Tuani, meu muito obrigada pela parceria nessa jornada, troca de conhecimentos e trabalho em equipe. A graduação ficou muito mais gostosa ao lado de vocês.

Agradeço imensamente à minha orientadora, a Prof.<sup>a</sup> Dra. Ludmila Souza, por ter me aceitado como orientanda e por ter se dedicado e dado todo o suporte necessário. Você transmite maravilhosamente bem seus conhecimentos e me inspira muito a ser uma profissional melhor. Obrigada pela confiança.

Por fim, muito obrigada aos grandes profissionais e professores dessa universidade, em especial, novamente, Ludmila Souza e Sérgio Nazaré, minhas grandes inspirações.

## RESUMO

Transações entre partes relacionadas é um assunto de crescente interesse para contadores, auditores, órgão reguladores, investidores e demais *stakeholders* da informação contábil, devido à sua notável associação a condutas ilícitas e fraudes (Camargo 2019). Para alguns estudiosos, a presença de TRP é indicativo de risco operacional, mas estudos científicos também reportam os benefícios dos negócios com partes ligadas. Não obstante, esse tipo de operação, de caráter multidisciplinar, ocorre naturalmente em grupos econômicos e são de extrema importância para aumento da sinergia organizacional. Todavia, é apontado que a governança corporativa, auditoria e regulamentação são elementos eficientes para mitigar riscos das transações entre partes relacionadas (El-Helaly 2018). O presente estudo objetiva analisar a qualidade da evidenciação das transações entre partes relacionadas de empresas brasileiras, com base nas normas de divulgação. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) utiliza o pronunciamento técnico contábil CPC 05 (R1), que trata da divulgação sobre partes relacionadas, como diretriz para o processo de divulgação de TPR em notas explicativas, portanto, esse mesmo pronunciamento fundamentou as variáveis dessa pesquisa. Nesse contexto, 161 empresas listadas na Bolsa de Valores do Brasil [B3], dos setores que mais realizaram operações de M&A em 2022, foram analisadas, com foco em examinar a qualidade da evidenciação das informações (*disclosure*) acerca de transações com partes ligadas. No entanto, verificou-se por meio da análise dos resultados, que há necessidade de aperfeiçoar a evidenciação das TPR para que convirjam com as diretrizes das normas aplicadas, a fim de proporcionar maior transparência da informação e reduzir riscos associados.

**Palavras-chaves:** Partes Relacionadas; Transações entre Partes Relacionadas; Qualidade da evidenciação; *Disclosure*

## ABSTRACT

Related party transactions are a subject of growing interest for accountants, auditors, regulatory bodies, investors, and other stakeholders in financial information, due to their notable association with illegal conduct and fraud (Camargo 2019). For some scholars, the presence of related party transactions indicates operational risk, but scientific studies also report the benefits of doing business with affiliated parties. Nevertheless, this type of multidisciplinary operation naturally occurs within economic groups and is of utmost importance for enhancing organizational synergy. However, it is pointed out that corporate governance, auditing, and regulation are effective elements in mitigating risks of related party transactions (El-Helaly 2018). This study aims to analyze the quality of disclosure of related party transactions in Brazilian companies, based on disclosure standards. The Securities and Exchange Commission of Brazil (CVM) uses the accounting technical pronouncement CPC 05 (R1) as a guideline for the disclosure process of related party transactions in explanatory notes. Therefore, this pronouncement provided the basis for the variables in this research. In this context, 161 companies listed on the Brazil Stock Exchange [B3], from sectors that conducted the most M&A operations in 2022, were analyzed to examine the quality of information disclosure regarding transactions with related parties. However, through the analysis of the results, it was found that there is a need to improve the disclosure of related party transactions to align with the applied standards and provide greater transparency of information and reduce associated risks.

**Keywords:** Related Parties; Related Party Transactions; Disclosure Quality; Disclosure.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Variáveis e fontes de coleta da pesquisa	19
<b>Tabela 2</b> - Estatísticas descritivas de porte	22
<b>Tabela 3</b> - Matriz de correlação de transações entre partes relacionadas por setor	23
<b>Tabela 4</b> - Estatísticas descritivas de existência de TPR por porte da empresa	24
<b>Tabela 5</b> - Identificação da evidenciação das TRP's conforme CPC 05 (R1)	24
<b>Tabela 6</b> – Relação entre existência de TPR e empresa auditadas por <i>Big Four</i>	26
<b>Tabela 7</b> – Teste do qui-quadrado e análise de correspondência múltipla	27

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>12</b>
2.1 TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS .....	12
2.2 MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DA EVIDENCIAÇÃO .....	17
<b>3 PROCEDER METODOLÓGICO .....</b>	<b>20</b>
<b>4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO .....</b>	<b>23</b>
4.1 Evidenciação das Transações entre Partes Relacionadas.....	24
4.2 Transações entre Partes Relacionadas e Auditoria.....	26
4.3 Transações entre Partes Relacionadas e Características da Empresa.....	27
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>32</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Para contextualizar a vasta relevância da evidenciação das transações de empresas com partes com as quais se relacionam, faz-se necessário elucidar, preliminarmente, que o relatório contábil-financeiro possui o objetivo de prover informações relativas à companhia, que sejam úteis para seus investidores, credores, órgãos reguladores e demais *stakeholders*. Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) (CPC, 2019), as informações contábeis e financeiras devem ser relevantes e versadas de modo à auxiliar no processo de tomada de decisão, difundindo a materialidade e representando fidedignamente seus eventos e fenômenos, isto é, de aspecto neutro, completo e isento de erros. O nível da evidenciação contábil (*disclosure*) e transparência na divulgação das informações constitui maior segurança e confiabilidade na relação entre a entidade e seus *stakeholders*.

No exórdio, as transações entre partes relacionadas (TPR's) não era um assunto de muito interesse e estudo na comunidade acadêmica e no mercado contábil e financeiro, mas com a notável relação entre TPR e escândalos contábeis nos últimos anos, os profissionais de auditoria, contadores, órgãos reguladores e usuários das demonstrações contábeis despertaram para a importância dessa temática e para a necessidade de aprimorar normas, divulgação e fiscalização dos eventos de TPR's, que, por sua vez, podem ser um caminho latente para fraude e distorção material (Mano, 2020). Camargo (2019) cita como exemplo o caso Enron Corporation, um dos maiores e mais conhecidos eventos de fraude contábil da história em que houve utilização de transações entre partes relacionadas de proceder ilícito, com suas mais de 3.000 SPE (Sociedade de Propósito Específico), resultando em ocultamento de passivos e falsa constituição de lucros. Magalhães, Pinheiro e Lamounier (2011) ainda referenciam os casos Parmalat e Worldcom como exemplos de escândalos corporativos envolvendo transações de empréstimo entre partes relacionadas como, também, responsáveis por colocar em evidência esse fenômeno empresarial. Tais ocorrências revelaram a fragilidade e a insuficiência dos princípios e normas, da regulamentação e da baixa qualidade de evidenciação, bem como sua supervisão e riscos incorporados, forçando agentes reguladores, agentes do mercado e do Estado a identificar falhas, interpretar eventos e corrigir operações errôneas.

A formação de grupos econômicos e a utilização de transações entre partes relacionadas fomenta as relações comerciais, maximiza a captação de recursos dentre os sócios do grupo econômico e une forças para o compartilhamento de informações relativas ao mercado e à concorrência (Camargo 2019). Portanto, a realização de operações com partes relacionadas possui o objetivo de aumentar a sinergia entre as empresas e reduzir os custos da operação,

como, por exemplo, a possibilidade de não ocorrer custos com taxa de administração do contato.

Todavia, operações entre partes “ligadas” são comumente usadas em compra ou venda de produtos, transferência de pesquisa, tecnologia e desenvolvimento, arrendamentos, prestação ou recebimento de serviços, transferência ou alienação de bens do ativo, benefícios para pessoal chave da administração e outras operações. A divulgação dessas transações deve ocorrer de modo a possibilitar que os usuários compreendam as implicações dos relacionamentos e negócios entre as partes relacionadas. No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) utiliza, também, o Pronunciamento Técnico Contábil CPC 05 (R1) (CPC, 2010) que versa e orienta a divulgação sobre partes relacionadas, que pautou a pesquisa realizada.

O presente trabalho tem como objetivo responder à questão foco, que compreende analisar o nível de qualidade da evidenciação de eventos de transações entre partes relacionadas de empresas brasileiras que compõem a lista da Bolsa de Valores do Brasil [B3], em virtude do alto risco associado a esse tipo de operação e aos escândalos de fraudes que ocorreram com auxílio de TPR’s. Para compor a amostra foram escolhidas as empresas que compunham os setores que mais realizam operações de M&A (fusões e aquisições) em 2022, observando dados de 2021 e 2022.

A pesquisa se justifica por ser um assunto de recente interesse e com, ainda, poucos estudos aprofundados, no que diz respeito à qualidade de sua evidenciação, sendo primordial para os usuários da informação e para o ato de *compliance*. Uma boa divulgação representa a transparência e diminui risco de ocorrer fraudes, expropriação de valores e conflitos de interesses, que, por sua vez, prejudicam a atividade operacional da empresa, seus acionistas, funcionários e comunidade em que está inserida.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

#### A) *Conceito de TPR*

A literatura não chegou a um consenso para a definição desse fenômeno empresarial denominado com transações entre parte relacionadas, visto que é um tema muito amplo e complexo, além de estar em constante processo de aperfeiçoamento, dispondo de diferentes descrições também por parte de órgãos reguladores (Camargo, 2019). Segundo do Comitê de Pronunciamento Contábeis, no CPC 05 (R1) (CPC, 2010), *parte relacionada* é definida como a pessoa ou a entidade que possui alguma relação com a empresa foco que elaborará a demonstração contábil, ou seja, a entidade que reportará a informação. Sendo assim, o referido pronunciamento tipifica como parte relacionada da família e membros próximos da família, os indivíduos que tenham controle pleno ou compartilhado da empresa, que detenham alguma influência significativa sobre o agente nos negócios e empresa que reporta informação ou tenham relação com pessoal chave da administração da entidade e/ou suas controladas ou coligadas. Os membros próximos à família são qualificados como:

- os filhos do indivíduo, cônjuge ou companheiro(a);
- os filhos do cônjuge do indivíduo ou do companheiro(a);
- dependentes do indivíduo, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Nesse mesmo pronunciamento, ainda é classificado como parte relacionada, as entidades que:

- são pertencentes a um mesmo grupo econômico da entidade que reporta informação;
- são coligadas ou controladas em conjunto (*join venture*) de outra entidade, também controlada ou coligada em conjunto da empresa pertencente ao grupo econômico;
- ambas (*join venture*) estejam sob controle conjunto de uma terceira empresa;
- sejam um plano de benefício pós emprego cujos beneficiários são os empregados das entidades sob controle conjunto, a entidade que reporta a informação e a que se relaciona com a que reporta a informação. No entanto, caso a empresa que reporta a informação seja um plano de benefícios pós-emprego, considera-se como parte relacionada os empregados que contribuem com a mesma;
- seja controlada plenamente ou esteja sob controle conjunto, por uma pessoa da família ou próximo a um membro da família;
- forneça serviços ao pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou à controladora da empresa que reporta, bem como qualquer membro do grupo o

qual a entidade faz parte.

Em síntese, o conceito de partes relacionadas é visto como a pessoa física ou jurídica que possua relação com a entidade e que tenha a oportunidade de operacionalizar com a mesma, em posição de não autonomia, isto é, em que haja associação de poder e/ou influência que seja capaz de enviesar o processo de tomada de decisão.

O CPC 05 (R1) (CPC, 2010) explana que TPR é definido como transferência de serviços, recursos ou obrigações entre uma empresa que reportará a informação e uma parte relacionada, independentemente da cobrança de um valor monetário em contrapartida. De acordo com Camargo (2019), transações entre partes relacionadas é um desafio regulatório atual e tem um conceito que varia muito e compreende desde operações societárias até relações pessoais e profissionais, não necessitando consolidar a criação de grupos de sociedades. O autor ainda define 2 categorias para o estudado evento empresarial, sendo o primeiro deles caracterizado pelas (1) *self-dealing* ou (2) remuneração aos seus sócios, que consiste em transações empenhando controladores e/ou administradores contratando com a própria companhia. A segunda categoria engloba as práticas intituladas de *insider trading*, em que ocorre transações operadas por executivos e controladores, utilizando de oportunidades societárias e de negociação com ações da entidade, findando na apropriação de valores pertencentes à companhia. Para Mano (2020) é definido como transações entre a empresa para com suas afiliadas, subsidiárias, acionistas, administradores ou indivíduos de sua família/próximos à família, diretores ou a sua família, ou entidades detidas e controladas pelos seus administradores ou a sua família. Hadad (2019) salienta que, na prática, negócios com partes relacionadas podem ser executadas formal ou informalmente, por meio de vínculos contratuais, societários e pessoais.

Sucintamente, é possível firmar que TPR é um tipo de operação frequentemente utilizada no mercado, através de vias lícitas e ilícitas, motivada por diversos fatores. Mendonça, Almeida, Carmo e Diaz (2018) dissertaram sobre as duas naturezas das transações entre partes relacionadas, referindo-se ao *propping* e ao *tunneling*. Os autores evidenciam a capacidade dessas operações de *propping* na geração valor para empresa, através de procedimento de compras, vendas e desenvolvimento econômico do grupo que a utiliza. Contudo, também relatam a utilização de *tunneling* como artifício para ocorrência de expropriação de valores das companhias, tornando irregular o vínculo entre controlador e controlada com operações de empréstimos com taxas desproporcionais, compras, prestação de serviços com valores mais altos, culminando em prejuízos para sócios minoritários.

Camargo (2019) ainda disserta sobre a identificação das transações de *propping* e

*tunneling*, sendo o primeiro caracterizado por melhorar o desempenho da empresa momentaneamente através de operação de curto prazo, de caráter pontual, como resguardar o domínio de determinado produto no mercado, incorporar internamente rotinas no grupo econômico, operações de crédito e mútuo *intercompany*. Em contrapartida, o *tunneling* é caracterizado pela expropriação de valores, por meio da transferência de recursos entre companhias pertencentes ao mesmo grupo econômico, beneficiando somente o sócio controlador ou a sociedade controlada.

Todavia, operações entre partes “ligadas” são comumente usadas para contratação de prestação de serviços, transferências de recursos, empréstimos ou adiantamentos, compra e venda de produtos, transferência de tecnologias e *know-how*, transferência ou alienação de bens do ativo, doações e patrocínio, entre outras diversas categorias de operações e demonstram potencial de gerar valor e reduzir custos quando comparadas com transações entre parte independentes.

### ***B) Riscos associados***

Gordon & Henry (2005) constataram que usuários das demonstrações financeiras reconhecem a existência de transação entre partes relacionadas como um indicador de ampliação de oportunidade para a “contabilidade agressiva”. Camargo (2019) disserta que as TPR’s são configuradas com mecanismo para realização de operações ilícitas, tipificadas como crimes, servindo como meio de expropriação de valores. Para Cheung et al. (2009a) há três incentivos para Transações entre partes relacionadas: *propping* e *tunneling*, comentados anteriormente, e, por fim, a manipulação de resultados, que consiste no gerenciamento estratégico dos resultados, aplicando a discricionariedade das normas e regulamentação contábil. Contudo, de acordo com Mano (2020), embora diversos casos e autores associem a ocorrência de TPR com eventuais fraudes e relevante risco de distorção material de demonstrações contábil-financeiras, não é possível atribuir o aumento de risco apenas à existência da transação, visto que, outros fatores circunstanciais, como a discriminação da transação, ambiente societário, governativo, legal e institucional, inferem na supressão ou suscitação do risco. Não obstante, a autora infere que as TPR’s que compreendem vendas de produtos e concessões de empréstimos têm maior vínculo com risco de manipulação de resultados, de acordo com a revisão da literatura.

Outrossim, Camargo (2019) ainda cita riscos na distorção da geração de fluxo de caixa, prejuízo de sócios minoritários e venda do controle. O autor aprofunda seu estudo nas *self-*

*dealing transactions* e sua regulação, que visam atentar para contratações que possam suceder em conjunturas desfavoráveis e ser prejudiciais para o grupo societário, sócios, credores e demais pertencentes da associação, gerando o risco de conflito de interesses. Tratando-se de um ponto de vista societário, Hadad (2019), em seu estudo, explana que o exercício abusivo do direito ao voto, conflito de interesses de acionistas e do administrador e o abuso do poder de controle são riscos derivados do relacionamento entre partes relacionadas a administradores e acionistas.

El-Helaly (2018), além de elucidar o uso de RPT (*Related Party Transaction*), sigla em inglês para transações entre partes relacionadas, para operações comerciais e de negócios para desenvolver a aplicação de ativos e demais recursos, também disserta sobre a inerente relação entre essas transações e o risco de auditoria, devido a constituição de menor nível de *disclosure*, podendo implicar em exposição ao risco de litígio e reputacional. Em outras palavras, foi relatado que nem todas RPT's são fraudulentas ou utilizadas para fins situacionistas, mas trouxe, como análise de seu estudo, que o risco de expropriação do opulento de acionistas minoritários, fomentado pela prática de *tunneling*, redução da qualidade de lucro e redução do desempenho e valoração da empresa estão fortemente associados às transações entre partes relacionadas. Por fim, é sinalizado que a governança corporativa, auditoria e a regulamentação são ferramentas capazes de proteger acionistas minoritários e mitigar riscos das TPR's.

O NBC TA 240 (R1) (CFC, 2016), que trata da responsabilidade do auditor quanto à fraude na auditoria das demonstrações contábeis, coloca transações como partes relacionadas como assunto relevante. Em sua aplicação 49, a norma se refere a transações que abranjam partes relacionadas não consolidadas (inclusos sociedades de propósito específico) não aprovadas e revisadas apropriadamente, como um indicador sugestivo de contabilização com intento de gerar informações contábeis fraudulentas ou de objetivo a ocultar apropriação indevida de ativos. Na sequência, aponta que transações que compreendem partes ligadas não identificadas anteriormente ou que não possuam matéria ou capacidade para arcar com os termos financeiros da transação sem auxílio da entidade sob processo de auditoria, também são vistas como indicador dessas *red flags* mencionadas anteriormente.

### ***C) Normas e Leis reguladoras***

O pronunciamento técnico CPC 05 (R1), publicado em 2010 pelo Comitê de Pronunciamentos contábeis, normatiza o procedimento de evidenciação das transações entre as

partes relacionadas em entidades brasileiras e estabelece a divulgação pelas companhias de capital aberto, juntamente às suas demonstrações contábeis alocadas em notas explicativas, além de determinar, também, a comunicação da relação existente entre controladoras e controladas, mesmo não havendo quaisquer eventos transacionais entre as partes. A norma atesta sua importância ao fazer notar, através dos relatórios, a possibilidade de interferência das operações com partes relacionadas nos resultados divulgados pela companhia e elevar o nível de transparência com os usuários da informação.

No âmbito internacional e no contexto de convergência contábil, a norma regente é o IAS – 24 (Related Party Disclosures), emitida em 2003 pelo IASB (International Accounting Standards Board), que informa o tratamento contábil e os procedimentos de divulgação dessas operações entre partes relacionadas. Nos Estados Unidos, no ano de 2002, foi sancionada a Lei Sarbanes-Oxley (SOx) (Estados Unidos, 2002), que, apesar de não tratar diretamente de TPR, possui o objetivo de aumentar a segurança da informação contábil, através de contribuições para a governança corporativa, contabilidade e processo de divulgação, visando promover a transparência e responsabilidade, para prevenir, identificar e combater fraudes. A Lei Sox (Estados Unidos, 2002), nas seções 302 e 404, estabelece que as empresas ajam de maneira a ter controle internos eficazes e divulguem as transações com a materialidade existente, para que seus usuários a entendam de forma adequada, atuando fortemente no controle da divulgação e emissão de relatórios financeiros e impondo níveis de responsabilidade à Diretores Executivos e Financeiros. Ademais, em sua seção 407, determina que o comitê de auditoria precisa incluir um especialista financeiro, a fim de proteger os interesses dos acionistas e evitar conflitos de interesses, situação essa potencialmente encontrada em transações entre partes relacionadas.

A Governança Corporativa, apesar de não se uma ferramenta regulatória e normativa, contribui com o tema deste estudo através da provisão de boas práticas e estudo do problema de agência que pode ocorrer na realização das TPR's, conforme Camargo (2019). O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) divulga as melhores práticas regidas pelos princípios de transparência, equidade, responsabilidade corporativa e prestação de contas, que são de suma importância para assegurar uma relação de qualidade entre as entidades e seus *stakeholders*, além de mitigar riscos gerados por negócios entre partes que se relacionam e demais eventos operacionais.

Segundo Hadad (2019), o legislador, sob o prisma societário, se preocupa sobretudo com o abuso do direito ao voto e/ou do poder de controle do acionista controlador, o conflito de interesses de acionistas e/ou administradores em transações com partes relacionadas. Destarte, a Lei das Sociedades Anônimas (LSA 6.404/76) (Brasil, 1976), em seu Art.115,

determina que será considerado abusivo o exercício do voto pelo acionista objetivando causar dano à empresa e a outros acionistas, ou designando vantagem para si ou para outrem, que não faça jus ou que possa resultar em prejuízo para outros acionistas e/ou para a entidade, e, caso ocorra, o acionista responderá pelos danos causados mediante a ocorrência abusiva do voto. Desse modo, o acionista carece de votar em defesa dos interesses da companhia e o controlador deve agir de guisa a atender e a respeitar, não somente os interesses societários e cumprimento do objetivo e função social da entidade, mas também os deveres e responsabilidades dos trabalhadores, dos demais acionistas e da comunidade em que a mesma está inserida. Outrossim, o artigo 117 da LSA (Brasil, 1976) prescreve que o acionista controlador deve responder pelos danos causados pelo exercício de abuso do poder e exemplifica as modalidades de tal conduta nocente, a fim de proteger os interesses internos e externos da entidade. O artigo 245 elucida que os administradores têm o dever de zelar pelas operações entre entidades, não podendo agir de forma a prejudicar a companhia, em detrimento de favorecer sociedade controlada, controladora ou coligada.

A LSA (Brasil, 1976) também expõe que conselheiros e diretores estão proibidos de obter, em razão de sua função, vantagem pessoal direta ou indiretamente de terceiros (exceto em caso de deter autorização do órgão competente), ou de utilizar ativos da companhia em atos de liberdade. O artigo 156 da mesma Lei infere que é vedado intervir em operação social em que haja conflito de interesses com o da entidade ou no processo de deliberação de os demais administradores, e que o administrador somente pode realizar a contratação pela companhia em termos compatíveis aos de contratação de terceiros e idênticos aos que prevalecem no mercado.

## **2.2 MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DA EVIDENCIAÇÃO**

O CPC 05 (R1) (CPC, 2010), em seus itens 13 a 27, discrimina quais informação devem ser divulgadas em notas explicativas das entidades reportadoras, entre elas estão: (a) Os relacionamentos entre controladora e suas controladas, mesmo não havendo transações entre essas partes relacionadas, fornecendo o nome da controladora direta e da controladora do nível seguinte na estrutura societária; (b) o relacionamento entre partes relacionadas quando houver controle, independentemente de ter havido transação; (c) a remuneração do pessoal-chave da administração no total, além dos benefícios de pós-emprego, benefícios de curto e longo prazo, benefícios de rescisão de contrato de trabalho e remuneração baseada em ações; (d) a natureza do relacionamento entre partes relacionadas, as informações da transação, valores, os saldos,

compromissos existentes (prazos, garantias, condições, etc.) e provisão de perdas para crédito de liquidação duvidosa; (e) valores incorridos na prestação de serviços do pessoal chave da administração; (f) Participação de controlada ou controladora. O mesmo pronunciamento técnico cita, como exemplo, algumas transações de operação envolvendo partes relacionadas que devem ser divulgadas como: a compra ou venda de bens (acabados ou não); compra ou venda de propriedades e outros ativos; arrendamentos; prestação ou recebimento de serviços; transferências de pesquisa e desenvolvimento; transferências de natureza financeira como empréstimos e contribuições para aumento de capital; fornecimento de garantias, avais ou fianças; liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade para a parte relacionada; transferências por intermédio de acordos de licença e admissão de compromissos de ação em detrimento de um determinado evento ocorrer ou não no futuro (inclusive contratos a executar, reconhecidos ou não). Esse pronunciamento contábil expressa que o objetivo da divulgação é possibilitar que os usuários das demonstrações concebam a visão sobre as implicações dos relacionamentos entre partes relacionadas.

O mesmo pronunciamento ainda infere que a companhia que reporta a informação está obrigada a divulgar, em suas demonstrações contábeis, todas as condições que envolvem a ocorrência de quaisquer transações entre partes relacionadas, incluindo as transações que sucedem após o encerramento do período, contendo a classificação de seus montantes a pagar e a receber e saldos existentes, de forma a auxiliar os usuários na compreensão dos efeitos da operação. Somente poderá ser divulgado que transações foram realizadas em termos compatíveis com operações junto a terceiros, se houver a possibilidade de comprovação do mesmo.

Faria e Souza (2021) exploraram a relação entre o nível de evidenciação das partes relacionadas e as características das empresas de capital aberto brasileiras, realizando uma análise das notas explicativas de 76 companhias e um processo de verificação adaptada de acordo com o CPC 05 (R1) de divulgação sobre partes relacionadas. Observaram, através de seus resultados, que o tamanho da companhia é uma das variáveis independentes mais expressivas relacionada ao nível de evidenciação das TPR. Não obstante, as autoras não encontraram relação significativa entre a Governança Corporativa, Comitê de Auditoria e Rentabilidade do Ativo e o nível de divulgação das partes relacionadas, além de atestar uma média de 55,36% de publicação da informação, reafirmando a necessidade de aprimorar todo processo de evidenciação das 76 empresas que compunham a amostra do estudo.

Magalhães, Pinheiro e Lamounier (2011) realizaram um estudo sobre evidenciações obrigatórias do CPC 05 (R1) (CPC, 2010) em empresas listadas no segmento especial do Novo

Mercado na BM&FBOVESPA, com a finalidade de examinar fatores que favorecem a compreensão de maior ou menor divulgação de transações entre partes relacionadas. Como conclusão da pesquisa executada, foi observado que o nível de evidenciação de elementos sobre partes relacionadas está associado, especialmente, ao tempo de existência da empresa e que empresas do setor de bens de consumo cíclicos externam maior nível de evidenciação ao confrontar com o setor de transportes e construção. Não obstante, apesar de os autores não investigarem a qualidade da evidenciação, ainda dissertam que a maior parte das divulgações de TPR's analisadas na pesquisa são expressas nas notas explicativas de modo demasiado resumidas, oportunizando entendimento equivocado.

No âmbito internacional, Manaligod e Del Rosario (2012) produziram um estudo acerca do nível de conformidade das companhias em relação à norma IAS 24 (IASB, 2003), que trata da divulgação sobre transações entre partes relacionadas, examinando a existência da evidenciação de saldos existentes, termos e condições da transação, existência de garantias, benefícios pós-emprego, entre outras determinações da norma. Através da análise das demonstrações de 30 empresas de capital aberto na Filipinas, os autores verificaram que o índice de divulgação (*DCI*) médio da amostra examinada é de 70%, sendo apontado como uma deficiência relacionada à conformidade dos requisitos de divulgação das disposições da IAS 24. Adicionalmente, foi investigada a relação entre o *DCI* em empresas auditadas por uma das *Big Four* (KPMG, EY, Deloitte e PwC), no entanto, não foram encontradas evidências que confirmassem a diferença do índice de divulgação em empresas auditadas por uma das quatro maiores referências de prestação de serviços de auditoria contábil.

### 3 PROCEDER METODOLÓGICO

O presente estudo possui o objetivo de verificar a qualidade da evidenciação de informações a respeito transações entre partes relacionadas em demonstrações financeiras de empresas de capital aberto no Brasil.

A amostra foi definida utilizando como critério os setores que mais realizam operações de M&A dentre as empresas listadas na Bolsa de Valores do Brasil [B3], referenciando a pesquisa de 2022 da PwC (PriceWaterhouseCoopers), que apresenta os setores de tecnologia, educação, financeiro, saúde, agronegócio, alimentos e bebidas como maiores praticantes, no quesito volume, de negociações de fusão e aquisição no Brasil. As empresas estabelecidas totalizam a listagem dos setores mencionados anteriormente e, ao todo, 161 entidades de diversos segmentos, sendo 18 do setor de Agronegócio, 10 de Alimentos, 1 de Bebidas, 6 de Educação, 83 do Financeiro, 24 da Saúde e 19 de Tecnologia.

Visando alcançar o desígnio da pesquisa, foi desenvolvida uma base de dados utilizando informações alusivas aos anos de 2021 e 2022, ou seja, culminando em 322 observações, coletados em Demonstrações Contábeis anuais consolidadas (retiradas da página da empresa no portal da B3), Formulários de Referência encontrados no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e dados extraídos do site da B3, coletados entre 25 de abril e 10 de junho de 2023.

A pesquisa teve foco nas notas explicativas de transações entre partes relacionadas, analisando-as com objetivo de identificar se as transações foram evidenciadas em conformidade com o CPC 05, além da identificação da empresa prestadora do serviço de auditoria externa, elaboração das demonstrações contábeis anuais e revisão das demonstrações financeiras trimestrais, bem como o tempo corrido (em dias) em que a empresa realiza os referidos serviços à companhia analisada. Por fim, é verificado se a empresa realizou operações de M&A nos últimos 3 anos, se é controlado ou coligada de terceiros (pessoa jurídica ou pessoa física) e se possui controle estatal.

A Tabela 1 abaixo evidencia as fontes de coleta e as variáveis qualitativas e quantitativas da pesquisa, exibindo a sua abordagem mista.

**Tabela 1**

<b>Dados/Variável</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo de Variável</b>	<b>Dimensão</b>	<b>Fonte</b>
Ativo Total	Valor em reais do ativo total da empresa expresso no balanço patrimonial consolidado da empresa no ano de 2021 ou 2022 - Logaritmo Neperiano $\ln(\text{ativo total})$	Quantitativa	Porte da empresa	Demonstração contábil da empresa

Auditor	Nome da firma de auditoria responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis do ano 2021 e 2022	Qualitativa	Qualidade da evidênciação de TPR	Site [B3]
Transação entre partes relacionadas	Existência de Transação entre Partes Relacionadas (0- Não há   1- Há TPR)	Qualitativa	Qualidade da evidênciação de TPR	Demonstração contábil da empresa
Tem garantia?	Existência de garantia na relação com a parte relacionada reportada na nota explicativa de TPR (0- Não há   1- Há garantia)	Qualitativa	Qualidade da evidênciação de TPR	Demonstração contábil da empresa
% de ações controle	Percentual dentro do capital da empresa pertencente ao controlador (considerado de 20% a 100%)	Quantitativa	Características da empresa	Site [B3]
Controle Estatal?	Existência de controle estatal (0- Não há   1- Há controle estatal)	Qualitativa	Características da empresa	Site [B3]
Fez M&A nos últimos 3 anos?	Existência de operação de fusão, aquisição, cisão e/ou incorporação nos últimos 3 anos (sim   não)	Qualitativa	Características da empresa	Demonstração contábil da empresa
Remuneração do pessoal chave da administração	Existência da descrição da remuneração do pessoal chave da administração, em nota explicativa de TPR (Sim   Não)	Qualitativa	Qualidade da evidênciação de TPR	Demonstração contábil da empresa
Benefícios Pós-Emprego	Existência de benefícios pós-emprego evidenciados em nota explicativa de TPR (0- Não há   1- Há benefícios pós-emprego)	Qualitativa	Qualidade da evidênciação de TPR	Demonstração contábil da empresa
Evidenciação do Nome da Parte Relacionada	Existência da evidênciação do nome das partes relacionadas envolvidas na transação (0- Não há   1- Há evidênciação do nome)	Qualitativa	Qualidade da evidênciação de TPR	Demonstração contábil da empresa
Descrição do Tipo de Relação	Existência da descrição do tipo de relação mantido entre as partes envolvidas na transação, se é coligada, controlada, empresa do diretor, empresa do mesmo grupo, etc. (0- Não há   1- Há descrição da relação)	Qualitativa	Qualidade da evidênciação de TPR	Demonstração contábil da empresa
Valor Incorrido na Transação	Existência da evidênciação do valor incorrido na transação. (0- Não há   1- Há evidênciação do valor)	Qualitativa	Qualidade da evidênciação de TPR	Demonstração contábil da empresa
Descrição da Transação entre Partes Relacionadas	Existência de descrição da transação (natureza da operação), em nota explicativa de TPR (0- Não há   1- Há descrição da transação)	Qualitativa	Qualidade da evidênciação de TPR	Demonstração contábil da empresa
Prazo	Existência da evidênciação do prazo da transação ou validade do contrato na nota explicativa de TPR (0- Não há   1- Há prazo)	Qualitativa	Qualidade da evidênciação de TPR	Demonstração contábil da empresa

Fonte: Elaboração própria

Findo a estruturação da base de dados, foram realizados procedimentos estatísticos descritivos de porte da empresa, calculado com base no logaritmo neperiano do ativo total [ $\ln(\text{ativo total})$ ], resultando na distribuição em categorias respaldadas nos percentis  $x \ln(\text{ativo total})$ . Como descrito da Tabela 2 abaixo, até o primeiro quartil, de 0,01 a 0,25, as observações foram categorizadas como pequeno porte, médio porte compreende as observações que tiveram

logaritmo neperiano próximo de 15 mil. As observações com percentil maior que 0,90 e ln(ativo total) maior que 18.340,50 estão categorizadas como grande porte.

Tabela 2

*Estatísticas descritivas de porte*

<b>Tamanho das Empresas da Amostra (Porte)</b>			
<b>Percentil</b>	<b>ln(ativo total)</b>	<b>Classificação</b>	<b>Quantidade de observações classificadas</b>
0,01	6.336,83	<b>Pequeno porte</b>	96
0,05	9.917,83		
0,10	11.977,14		
0,25	13.553,84		
0,50	15.256,48	<b>Médio porte</b>	175
0,75	16.878,91		
0,90	18.340,50	<b>Grande porte</b>	51
0,95	18.752,43		
0,99	21.364,77		
<b>Número de observações</b>		<b>322</b>	
<b>Média</b>		<b>15.065</b>	
<b>Desvio-Padrão</b>		<b>2.744</b>	

Fonte: Elaboração própria

#### 4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO

Nesta seção, serão apresentados os resultados mais relevantes encontrados na pesquisa. Os dados do estudo exibem que a maioria das observações, divididas pelas informações divulgadas pelas empresas nos anos de 2021 e 2022, desempenharam negócios com pessoas e/ou empresas associadas.

A tabela 3 mostra a quantidade de observações, por setor, que realizaram e evidenciaram transações entre partes relacionadas nos anos examinados.

Tabela 3

*Transações entre partes relacionadas por setor*

Setor	Transação entre Partes Relacionadas				
	Somente a remuneração de pessoal chave	Não evidencia	Não possui	Sim	Total
Agronegócio	0	0	0	36	36
Alimentos	0	0	0	20	20
Bebidas	0	0	0	2	2
Educação	0	0	0	12	12
Financeiro	2	2	3	142	149
Saúde	2	0	0	46	48
Tecnologia	2	0	0	36	38
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>294</b>	<b>305</b>

Fonte: Elaboração própria

As informações da tabela acima mostram que, das 322 observações, 294 possuem transações entre partes relacionadas, ou seja, apenas 8,70% da amostra não realizou e/ou não evidenciou operações com partes ligadas. As empresas listadas na Bolsa de Valores do Brasil, dos setores de agronegócio, alimentos, bebidas e educação, em sua totalidade realizaram TPR nos anos de 2021 e 2022. No setor financeiro, 3 observações afirmaram não possuir TPR no período analisado e 2 realizaram contratação de partes ligadas, mas não as evidenciaram. Como mencionado anteriormente, o CPC 05 (R1) define que a remuneração do pessoal chave da administração deve ser divulgada, e, nesse contexto, foram encontradas 2 observações do setor de tecnologia, 2 do setor de saúde e 2 de tecnologia, que somente evidenciaram esse elemento em suas notas explicativas de TPR's em conformidade com o pronunciamento.

A tabela 4 exhibe outro achado da pesquisa, expondo a relação entre o porte da empresa e a existência de negócios entre partes relacionadas:

Tabela 4

*Transações entre partes relacionadas e características gerais*

Transação	Tamanho da Empresa (porte)			
	Pequeno	Médio	Grande	Total
Somente a remuneração de pessoal chave	4	2	0	6
Não evidencia	2	0	0	2
Não possui	3	0	0	3
Sim	85	173	36	294
<b>%</b>	<b>28,91%</b>	<b>58,84%</b>	<b>12,24%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria

Nesse sentido, a pesquisa exhibe que as observações classificadas como médio porte são as que mais possuem transações entre partes relacionadas, com a importância de 58,84%, compreendendo quase a totalidade da amostra classificada nesse porte, calculada com base no logaritmo neperiano do ativo total das observações estudadas. Não obstante, as observações apontadas como grande porte foram as que menos realizaram negócios entre partes associadas.

#### 4.1 Evidenciação das Transações entre Partes Relacionadas

Visando alcançar o objetivo da pesquisa, a tabela 5 elucidada os achados em relação às informações evidenciadas nas notas explicativas de TPR das empresas analisadas e suas observações nos anos de 2021 e 2022.

Tabela 5

*Evidenciação das partes relacionadas*

Transação	Garantia	M&A nos últimos três anos	Benefício pós-emprego	Identificação das Partes Relacionadas	Descrição do tipo de relação	Valores incorridos	Prazos	Descrição da TPR	Remuneração pessoal chave administração
Somente a remuneração de pessoal chave	0	2	0	0	0	0	0	0	6
Possui e evidencia	36	196	30	272	188	289	69	234	245
<b>%</b>	<b>12,24%</b>	<b>67,35%</b>	<b>10,20%</b>	<b>92,52%</b>	<b>63,95%</b>	<b>98,30%</b>	<b>23,47%</b>	<b>79,59%</b>	<b>77,95%</b>

Fonte: Elaboração própria

Preliminarmente, a observação da realização de operações de M&A nos últimos três anos é de suma importância para ilustrar o grande volume de empresas que realizam contratos

com partes relacionadas, uma vez que o processo de fusões e aquisições é feito para que haja partes relacionadas e aumento da sinergia corporativa, com estratégia de reduzir custos de operação e expandir recursos.

As variáveis utilizadas na análise da tabela acima, com exceção da variável de M&A nos últimos três anos, são obrigatórias de evidenciar conforme o CPC 05 (R1) (CPC, 2010). Não obstante, podemos inferir que, das observações de empresas que realizaram negócios com partes relacionadas, a importância de 87,76% não possui garantia em suas transações, implicando em aumento do risco dessas operações. Conforme a imagem 1, o setor do agronegócio é o que mais possui transações acompanhadas por garantias, sendo seguido pelo setor de alimentos e educação, em contraponto com as empresas do setor financeiro, saúde e bebidas, que pouco apresentaram.

Imagem 1:



Fonte: Elaboração própria

Ainda pautando a análise com base na tabela 5, apenas 10,20% das observações apresentaram evidenciar de Benefício pós-emprego para seus administradores, apresentada na nota explicativa de transações entre partes relacionadas. Normalmente esse tipo de benefício é realizado junto à um fundo de pensão vinculado como parte relacionada, originando transações. Outra determinação do CPC 05 (R1) (CPC, 2010) observada nessa pesquisa é a identificação das partes relacionadas, que deve conter o nome da controladora direta ou, se for o caso, da controladora final e na falta de elaboração de demonstrações contábeis das mesmas, o nome da controladora do nível seguinte da estrutura societária deverá ser evidenciado. Com isso, foi revelado que, das observações que relataram operações entre partes ligadas, 92,52% identificaram as partes envolvidas na transação na nota explicativa, embora 63,95%

identificaram o tipo de relação mantido partes ligadas, descrevendo-as como controladora, controlada, coligada, empresa do grupo, etc. O pronunciamento contábil de divulgação sobre partes relacionadas (CPC, 2010) ainda prescreve que se faz necessário descrever a natureza da transação e evidenciar as condições contratadas em quaisquer negócios com partes ligadas e, nesse presente estudo, foi observado que 79,59% das observações cumpriram com essa determinação.

Os achados da pesquisa revelam que a maior parcela da amostra, compreendendo 98,30%, divulgam o valor incorrido nas transações e saldos e os saldos existentes, porém apenas 23,47% das observações reportaram o prazo das operações, em desacordo com o CPC 05 (R1) (CPC, 2010), que estabelece a divulgação dessa informação. Por fim, foi observado que 77,95% da amostra divulga a remuneração do pessoal chave da administração em notas explicativas de partes relacionadas, conforme o item 17 do pronunciamento técnico acerca da divulgação sobre partes relacionadas (CPC, 2010). Os dados dessa análise refletem em uma importante crítica, uma vez que pode ser um fator amplificador do risco e um potencial mecanismo para abuso do poder de controle e prejuízo de acionistas minoritários.

#### 4.2 Transações entre Partes Relacionadas e Auditoria

A tabela 6 relaciona o número de observações com as empresas prestadoras de serviços de auditoria externa, que compreendem o grupo *Big Four*. As companhias KPMG, Deloitte, Ernst & Young (EY) e PricewaterhouseCoopers (PwC) são reconhecidas como as 4 líderes globais do segmento de auditoria e consultoria.

Tabela 6  
*Transações entre partes relacionadas e auditoria*

<b>Transação</b>	<b>Auditada por Big 4?</b>
Somente a remuneração de pessoal chave	6
Não evidencia	0
Não possui	0
Sim	224
<b>%</b>	<b>78,23%</b>

Fonte: Elaboração própria

Como achados da pesquisa, foi verificado que, das 294 observações que realizaram TPR's, 224 foram auditadas por uma empresa pertencente às Big 4, que são apontadas como

referências em qualidade de auditoria. Essa análise traz uma discussão envolvendo os riscos associados a operações entre partes ligadas e a qualidade do serviço de auditoria, uma vez que essa é tecnicamente mais capacitada para mitigar ameaças à integridade contábil, identificar irregularidades e produzir informações mais confiáveis para seus usuários.

### 4.3 Transações entre Partes Relacionadas e Características da Empresa

Adicionalmente, através de testes multivariados, utilizando teste do qui-quadrado e análise de correspondência múltipla, foram observadas 2 correlações não aleatórias informadas na tabela 7:

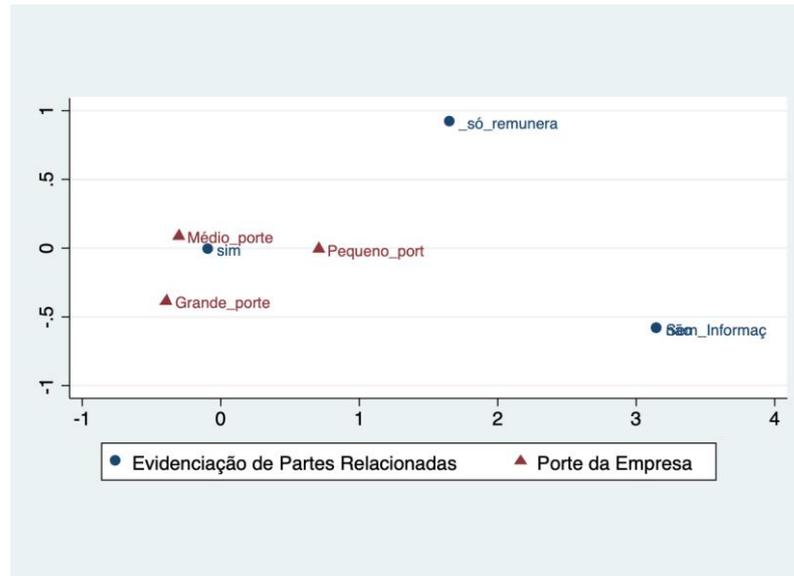
Tabela 7

*Associações entre existência de transações entre partes relacionadas e características da empresa*

Variáveis		Qui-Quadrado	Probabilidade
Partes Relacionadas	M&A nos últimos 3 anos	10,994	0,001
Partes Relacionadas	Big 4	2,679	0,102
Partes Relacionadas	Porte	15,5439	0,016
Partes Relacionadas	Setor	10,3118	0,921
Partes Relacionadas	Controle estatal	0,8008	0,992

Fonte: Elaboração própria

Dos testes realizados, foram descobertas 2 significativas correspondências. O primeiro achado exhibe que há uma relação positiva entre a existência de transações entre partes relacionadas em empresas que realizaram M&A nos últimos três anos, possivelmente justificada pela motivação principal da realização de operações de fusão e aquisição, que é o aumento da sinergia e a diminuição de custos operacionais através de contratação de partes ligadas. O segundo resultado encontrado foi a associação entre a existência de transações entre partes relacionadas com o porte da empresa. A figura 2 abaixo ilustra essa relação:



Fonte: Elaboração própria

Foi identificada uma associação não aleatória entre a presença de transações entre partes relacionadas e o pertencimento ao porte médio, em que, das 175 observações de empresas de médio porte, foram identificadas 173 com relacionamento entre partes ligadas.



Fonte: Elaboração própria

A figura 3 mostra que as empresas dos setores financeiro, tecnologia e saúde são as que mais possuíram e evidenciaram transações entre partes relacionadas nos dois anos analisados, uma vez que o gráfico exibe esses três setores mais próximos da variável sim. Em suma, uma vez que a empresa é pertencente a um desses setores mencionados, é provável que realize transações entre partes relacionadas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Transações entre partes relacionadas têm se tornado um assunto de crescente interesse em consequência da sua associação com aumento de riscos e escândalos de fraude contábil. Entretanto, esse tipo de operação também é responsável pela ampliação de simbiose organizacional, redução de custos e maximização da captação de recursos. Sua utilização é natural e potencialmente enriquecedora, mas exige que seja realizada e divulgada dentro dos parâmetros legais, para que não ocorra prejuízos e atos ilícitos.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que possui a atribuição de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários do Brasil, utiliza o pronunciamento técnico CPC 05 (R1) para regulamentar a divulgação sobre partes relacionadas.

O objetivo dessa pesquisa foi analisar a qualidade da evidenciação de transações entre partes relacionadas de empresas brasileiras. Visando isso, foram escolhidas, como amostra, empresas dos setores que mais realizaram operações de fusão e aquisição listadas na Bolsa de Valores do Brasil [B3], observando seus relatórios dos anos de 2021 e 2022, totalizando 322 observações. Ao analisar as notas explicativas dos relatórios contábeis, foi verificado que houve transações entre partes relacionadas em 294 observações e 6 divulgaram apenas as informações referentes a remuneração do pessoal-chave da administração, em conformidade com o CPC 05 (R1) (CPC, 2010).

Ao referenciar o pronunciamento técnico acerca da divulgação sobre partes relacionadas aplicado às empresas brasileiras, objeto dessa pesquisa, pode-se verificar que muitas observações não divulgaram adequadamente o conjunto de informações determinadas.

Foi verificado que há a necessidade de melhorar a divulgação da informação acerca das Transações entre partes ligadas para que convirjam com as normas reguladoras aplicadas. Nota-se que muitas transações não divulgam informações de prazos, descrição da relação e descrição da transação, contendo as condições de contratação. Ainda foi constatado que alguma das empresas que realizaram essa categoria de operação, nem evidenciaram o nome da parte relacionada ou o valor incorrido na transação, fato esse que entra em desacordo com o objetivo do CPC 05 (R1) (CPC, 2010), que expressa a obrigatoriedade e a necessidade de que a informação seja divulgada para que seus usuários consigam compreender a materialidade da transação e os efeitos da existência de partes relacionadas no balanço patrimonial e na demonstração do resultado.

Ao examinar os resultados encontrados na pesquisa, verifica-se que 92,52% das observações identificaram na nota explicativa o nome das partes relacionadas envolvidas na

transação e 63,95% das que reportaram a informação, descreveram a natureza do relacionamento que possuem com a parte ligada, descrevendo-a como pessoal chave da administração, empresa coligada, controlada, controladora, pertencente ao mesmo grupo e/ou outra parte relacionada. Ademais, outro requisito de divulgação é o valor incorrido na transação, percebido em 98,30% das notas explicativas de TPR com, ao menos, a divulgação de saldos existentes. Todavia, apenas 23,47% das observações exibiram o prazo das transações e/ou período de vigência do contrato. Outro aspecto de divulgação compulsória, tratado na pesquisa, é a descrição da transação, constando as informações da operação, caracterizada como, por exemplo, compra ou venda de bens, arrendamentos, transferência de pesquisa, empréstimos, adiantamentos, resultando em 79,59% da amostra cumprindo essa diretriz. Além disto, foi verificada a divulgação acerca da remuneração do pessoal chave da administração, evidenciada por 77,95% da amostra examinada.

Outro ponto apurado no estudo foi a baixa ocorrência de garantias na contratação de partes relacionadas, trazendo a discussão de esse fator ser um potencial amplificador de riscos associados às TPR. O argumento para isso é que as garantias são instrumentos que visam assegurar a lisura das operações, mitigando riscos creditícios e de não cumprimento das condições acordadas. Com isso, constata-se que apenas 12,24% das empresas analisadas da Bolsa de Valores do Brasil, que realizaram contratações com partes ligadas, possuem garantias, sendo a maior parte proporcional do setor de agronegócio.

Adicionalmente, foi verificado a relação entre a ocorrência de M&A e transações entre partes relacionadas, constatando que, uma vez que a empresa realizou operações de fusão e aquisição nos três anos anteriores, é provável que também tenha realizado negócios com partes ligadas. Outra correlação encontrada foi a existência de TPR em quase a totalidade de empresas classificadas como médio porte, apontando a probabilidade de ocorrer eventos de transações entre partes relacionadas, uma vez que a empresa possua médio porte.

Esses resultados observados fomentam o argumento do possível risco associado a esse tipo de transação e é um contraponto ao pronunciamento técnico 00 (R2) (CPC, 2019), ao não reportar informações completas e transparentes aos seus usuários. Essa pesquisa é relevante ao explorar o *Disclosure* da evidenciação das transações entre partes relacionadas de empresas brasileiras, que concerne o tratamento da divulgação das informações relevantes, visando transparência e esclarecimento, com qualidade suficiente para partes interessadas. Com isso, o objetivo do presente estudo foi alcançado, em virtude da exposição dos resultados mencionados anteriormente, baseando sua identificação em normativos de divulgação.

Não obstante, a pesquisa se limita ao grupo de Sociedades Anônimas de capital aberto listadas na Bolsa de Valores do Brasil e aos setores analisados.

Por fim, a assimilação global acerca da qualidade de evidenciação das transações entre partes relacionadas é que há necessidade de aperfeiçoar a evidenciação das informações.

Como proposta para futuros estudos e evolução de pesquisas, sugere-se estudar o nível da evidenciação de transações entre partes relacionadas com foco em empresas listadas no segmento do Novo Mercado da Bolsa de Valores do Brasil, para examinar a qualidade da informação dessas companhias que adotam elevado padrão de governança corporativa e *Disclosure*.

## REFERÊNCIAS

Brasil. Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976. Dispõe sobre Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm). Acesso em fev. 2023.

Camargo, André Antunes Soares de. Transações entre partes relacionadas: um desafio regulatório complexo e multidisciplinar / André Antunes Soares de Camargo. -- 4. ed. rev. e atual, -- São Paulo: Almedina, 2019.

Cheung, Y. L., Jing, L., Lu, T., Rau, P. R., & Stouraitis, A. (2009a). Tunneling and propping up: An analysis of related party transactions by Chinese listed companies. *Pacific-Basin Finance Journal*, 17(3), 372–393.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Divulgação sobre Partes Relacionadas. CPC 05 (R1). Out 2010. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=36>. Acesso em jan. 2023.

Conselho Federal de Contabilidade. Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis. NBC TA 240 (R1). Set. 2016. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf). Acesso em mai. 2023.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. CPC 00 (R2). Dez. 2019. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>. Acesso em jan. 2023.

El-Helaly, M. (2018), "Related-party transactions: a review of the regulation, governance and auditing literature", *Managerial Auditing Journal*, Vol. 33 No. 8/9, pp. 779-806. <https://doi.org/10.1108/MAJ-07-2017-1602>.

Faria, P. S., Souza, M. M. de. Relação entre o nível de evidenciação das partes relacionadas e as características das companhias de capital aberto brasileiras. *Revista Razão Contábil e Finanças* v. 12, no.2, jul. 2021.

Gordon, E. A., & Henry, E. (2005). Related Party Transactions and Earnings Management. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.612234>. Acesso em fev. 2023.

Hadad, E. T. Potenciais Conflitos e Riscos em Transações com Partes Relacionadas. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Out. 2019.

IASB. IAS 24 - Related Party Disclosures. International Accounting Standards Board, 2009. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/english/2022/issued/part-a/ias-24-related-party-disclosures.pdf?bypass=on>. Acesso em: mar. de 2023.

Manaligod, Ma. G. T., Del Rosario, R. V. Related Party Transactions. American International Journal of Contemporary Research. Vol. 2, No 5; May 2012. Disponível em: [https://www.aijernet.com/journals/Vol\\_2\\_No\\_5\\_May\\_2012/4.pdf](https://www.aijernet.com/journals/Vol_2_No_5_May_2012/4.pdf). Acesso em Jul 2023.

Mano, Patrícia Sofia Silva. Transações com Partes Relacionadas: Revisão Sistemática de Literatura. Repositório Universidade Católica Portuguesa, nov. 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.14/32374>. Acesso em: 15 jan. 2023.

Magalhães, R. L. R. dos, Pinheiro, L. E. T., Lamounier, W. M. Fatores que Favorecem a Compreensão da Extensão da Divulgação sobre Partes Relacionadas – Estudo nas Companhias Listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 6, n. Especial, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/download/13249/9071>. Acesso em jul. de 2023.

Mendonça, J. C. G., Almeida, G. Q. de, Carmo, C. H. S. do, Diaz, M. E. P. Associação entre Partes Relacionada e Desempenho no Contexto Brasileiro. 2018. Disponível em: <https://conferencias.unb.br/index.php/ccgunb/4CCGUNB/paper/download/11361/2224>. Acesso em fev. 2023.

Lei Sarbanes-Oxley. Lei Pública 107-204, de 30 de julho de 2002. Estados Unidos. Disponível em: <https://sarbanes-oxley-act.com/>. Acesso em jun. 2023.

PricewaterhouseCoopers Brasil. Operações de M&A no Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/assessoria-tributaria-societaria/fusoes-aquisicoes/2023/operacoes-de-mea-no-brasil-dezembro-2022.html>. Acesso em fev. de 2023.